

**REGIMENTO APROVADO CONFORME PARECER N.º 160/99,  
DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE/PR,  
HOMOLOGADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, CONFORME RESOLUÇÃO  
N.º 036/99-SETI, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.**

## TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1.º - A Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba - FAFIPA, estabelecimento de ensino superior, com sede em Paranaíba, Estado do Paraná, criada pela Lei n.º 389, de 27 de outubro de 1965, é autarquia educacional, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, nos termos da Lei n.º 9.466, de 12 de dezembro de 1990, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar.

§ 1.º - A FAFIPA reger-se-á pelo Estatuto, por este Regimento e pelas Resoluções dos seus órgãos colegiados superiores, de conformidade com a legislação do ensino superior.

§ 2.º - A FAFIPA, autarquia da administração direta do Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, terá sua fiscalização econômico-financeira exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2.º - São objetivos da FAFIPA:

I – promover a criação cultural e o desenvolvimento da capacidade científica, bem como do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III – incentivar o trabalho de pesquisa, com vistas ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como à criação e à difusão da cultura;

IV – promover e desenvolver todas as formas de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

V – estender à sociedade serviços das atividades de ensino, pesquisa e extensão, gerados na instituição;

VI – articular-se, em sua área de atuação, com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira;

VII – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

## **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE**

### **Capítulo I Dos Órgãos**

Art. 3.º - São órgãos da Faculdade:

- I – Congregação;
- II – Conselho Departamental;
- III – Departamentos;
- IV – Diretoria.

*Parágrafo único.* Na execução de suas atividades, a administração da Faculdade contará com órgãos suplementares.

### **Capítulo II Dos Órgãos Colegiados**

#### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 4.º - Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

I – as reuniões dos colegiados serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, mesmo em segunda convocação, ressalvados os casos previstos neste Regimento;

II – as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do colegiado o voto de qualidade;

III – nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV – as reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V – em casos excepcionais, o prazo referido no inciso anterior poderá ser reduzido e dispensada a indicação da pauta;

VI – das reuniões será lavrada ata, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

## **Seção II Da Congregação**

Art. 5.º - A Congregação, colegiado superior da Faculdade, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I – Diretor, seu presidente;

II – Vice-Diretor;

III – por 1/3 (um terço) dos docentes representantes de cada departamento, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

IV – 5 (cinco) representantes discentes, eleitos pela comunidade acadêmica, com mandato de um ano, vedada a recondução;

V – 1 (um) representante da comunidade local, indicado pelo município, e 1 (um) representante indicado pela Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná – Amunpar, ou órgão que a substitua, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VI – 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 6.º - Compete à Congregação:

I – traçar as diretrizes da Faculdade e supervisionar a sua execução;

II – aprovar o regimento da Faculdade e seus respectivos anexos, bem como suas modificações;

III – aprovar a proposta orçamentária da Faculdade elaborada pela Direção;

IV – deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação, por proposta do Conselho Departamental;

V – regulamentar o processo de consulta à comunidade acadêmica, para composição de lista tríplice, para escolha do Diretor e Vice-Diretor, na forma da legislação vigente;

VI – homologar as indicações de Diretor e Vice-Diretor, eleitos na forma da lei;

VII – julgar, em grau de recurso, as decisões dos demais órgãos da Faculdade;

VIII – apreciar o relatório anual da Diretoria;

IX – conferir títulos honoríficos e outras dignidades acadêmicas;

X – deliberar sobre quaisquer outras atribuições decorrentes da lei, deste Regimento, bem como sobre questões nele omissas.

*Parágrafo único.* Das decisões da Congregação caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade, ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 7.º - A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

### **Seção III Do Conselho Departamental**

Art. 8.º - O Conselho Departamental, colegiado deliberativo e consultivo em matéria de administração, ensino, pesquisa e extensão, tem a seguinte composição:

I – Diretor, seu presidente;

II – Vice-Diretor;

III – Chefes de Departamento;

IV – 1 (um) representante dos Coordenadores de Cursos, indicado por seus pares;

V – 1 (um) representante do corpo discente, eleito pela comunidade acadêmica, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 9.º – Compete ao Conselho Departamental:

I – coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Departamentos;

II – aprovar o calendário escolar;

III – elaborar a estrutura curricular dos cursos de graduação, bem como suas alterações, submetendo-as à aprovação da Congregação;

IV – propor à Congregação a criação ou extinção de cursos de graduação;

V – normatizar o processo seletivo de ingresso de candidatos aos cursos de graduação;

VI – deliberar sobre a criação, modificação e extinção de Departamentos;

VII – aprovar normas de funcionamento dos estágios curriculares;

VIII – decidir sobre assuntos didáticos ou de pesquisa que lhe forem propostos;

IX – propor à Congregação a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos;

X – disciplinar o processo de seleção para transferência externa e de aproveitamento de estudos, ouvido, quando for o caso, o Departamento;

XI – decidir sobre a criação de comissões especiais necessárias ao funcionamento da Faculdade;

XII – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

XIII – opinar sobre matérias que lhe forem encaminhadas pelo Diretor e pela Congregação;

XIV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei e por este Regimento.

Art.º 10 – O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

#### **Seção IV Dos Departamentos**

Art. 11 – O Departamento é o órgão que congrega em uma área específica, disciplinas afins, para os efeitos de organização didático-científica e administrativa da Faculdade:

*Parágrafo único.* Os Departamentos, com suas respectivas disciplinas, são os constantes do ANEXO III, deste Regimento.

Art. 12 – Constituem cada Departamento:

I – todos os docentes em exercício, vinculados às disciplinas que o compõe;

II – 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 13 – O Chefe do Departamento será eleito do conjunto dos professores nele integrante, em eleição direta e secreta.

§ 1.º - O chefe será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo suplente eleito, pelas mesmas regras estabelecidas neste artigo.

§ 2.º - No impedimento do Chefe e do Suplente, exercerá a Chefia o docente com maior tempo de serviço no Departamento.

§ 3.º - O mandato do Chefe e do Suplente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4.º - A eleição realizar-se-á no último semestre letivo do final dos respectivos mandatos, obedecendo ao regulamento geral aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 5.º - A eleição será feita por escrutínio secreto, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 6.º - Caberá ao Chefe do Departamento, designar dentre os membros, o seu Secretário e Suplente.

Art. 14 – Compete ao Departamento:

I – distribuir entre os membros do Departamento, as atribuições de ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhe as atividades;

II – aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;

III – elaborar programas de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Departamental;

IV – pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, para fins de dispensa de disciplina;

V – opinar sobre admissão, promoção, afastamento e dispensa de docentes;

VI – aprovar o plano e o calendário de atividades anual do Departamento;

VII – aprovar a proposta orçamentária do Departamento, elaborada pela Chefia;

VIII – zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Departamento;

IX – propor contratação de monitor;

X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei e por este Regimento.

Art. 15 – São atribuições do Chefe do Departamento:

I – convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II – representar o Departamento perante as autoridades e órgãos da Faculdade;

III – exercer o poder disciplinar, sobre os membros do corpo docente e discente e servidores não-docentes, no âmbito do Departamento;

IV – encaminhar à Direção, anualmente, o relatório das atividades do Departamento;

V – supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento;

VI – zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento;

VII – sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, ouvido o Departamento;

VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei e por este Regimento.

Art. 16 – O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe, pelo Diretor ou mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

### **Capítulo III Da Diretoria**

Art. 17 – A Diretoria é o órgão executivo que coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade.

Art. 18 – O Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pelo Governador do Estado de lista tríplice de membros em efetivo exercício do magistério na Faculdade, elaborada na forma da lei, mediante votação secreta por maioria absoluta dos presentes.

§ 1.º - A Comissão Especial responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral será designada pelo Diretor da Faculdade, de conformidade com a legislação vigente.

§ 2.º - Antes de ser encaminhada a lista, a que se refere o presente artigo, cada um dos indicados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestará em documento próprio, a disposição de aceitar a nomeação.

§ 3.º - A lista tríplice será encaminhada ao Governo do Estado, em data anterior a, pelo menos, 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

Art. 19 – O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição para mandato imediato, na forma da legislação vigente.

§ 1.º - O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, que o sucederá, em caso de vacância, até o novo provimento.

§ 2.º - Na vacância das funções do Diretor e Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo membro da Congregação que for Professor mais antigo no magistério da Faculdade.

§ 3.º - Ocorrendo quaisquer das vacâncias mencionadas neste artigo, o processo de elaboração da respectiva lista tríplice deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4.º - O Diretor e o Vice-Diretor ficam desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Art. 20 – Compete ao Diretor:

I – administrar e representar a Faculdade;

II – zelar pela execução da legislação da Faculdade;

III – exercer o poder disciplinar no âmbito da Faculdade;

IV – convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;

V – conferir grau, assinar diplomas, títulos, certificados e históricos escolares;

VI – elaborar o plano anual da Faculdade, juntamente com o Conselho Departamental, e submetê-lo à aprovação da Congregação;

VII – elaborar o relatório anual de atividades da Faculdade e enviá-lo aos órgãos educacionais competentes;

VIII – designar comissões especiais ou grupos de trabalho para assessoria específica, **ad referendum** da Congregação;

IX – convocar eleições para as representações do corpo docente nos colegiados superiores:

X – propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

XI – autorizar publicações que envolvam responsabilidades da Faculdade;

XII – resolver os casos omissos neste Regimento, **ad referendum** da Congregação;

XIII – exercer as demais atribuições conferidas por lei e por este Regimento.

*Parágrafo único.* É facultado ao Diretor delegar ao Vice-Diretor as atribuições constantes deste artigo.

Art. 21 – O Diretor poderá vetar as deliberações ou atos de quaisquer órgãos colegiados da Faculdade, submetendo o veto à Congregação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, que poderá rejeitar por decisão da maioria dos votos dos membros presentes.

§ 1.º - Aposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos da deliberação ou atos, sem prejuízo de sua anterior validade.

§ 2.º - A rejeição do veto pela Congregação importará em aprovação definitiva da deliberação ou ato, cujos efeitos, neste caso, retroagem à data da aposição.

Art. 22 – A Diretoria terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pela Congregação.

*Parágrafo único.* Os órgãos suplementares e administrativos da Faculdade, subordinados ao Diretor, terão regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Departamental.

## **Capítulo IV Dos Órgãos Suplementares**

Art. 23 – Os Órgãos Suplementares são os seguintes:

- I – Biblioteca;
- II – Secretaria Geral;
- III – Museu;
- IV – Gráfica;
- V – Centro Esportivo;
- VI – Coordenadorias;
- VII – Diretorias Administrativas;
- VIII – Assessorias;
- IX – Protocolo Geral;
  
- X – Núcleo de Psicologia Aplicada;
- XI – Núcleo de Processamento de Dados e Comunicação;
- XII – Videoteca;
- XIII – Cinema;
- XIV – Transportes.

*Parágrafo único.* Os órgãos suplementares são vinculados à Diretoria, e terão sua organização e funcionamento definidos em regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Departamental.

### **Seção I Da Biblioteca**

Art. 24 – A Biblioteca da Faculdade é organizada de modo a atender aos seus objetivos e obedece a regimento próprio, aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 25 – Cabe ao Diretor da Faculdade indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional habilitado.

Art. 26 – A Biblioteca funciona diariamente, durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, em horários estabelecidos no seu regulamento.

## **Seção II Da Secretaria Geral**

Art. 27 – A Secretaria Geral é o órgão central do desempenho das atividades administrativas da Faculdade e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 28 – A Secretaria Geral da Faculdade é dirigida pelo Secretário, designado pelo Diretor.

Art. 29 – Compete ao Secretário, observado o regulamento próprio:

I – propor ao Diretor o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;

II – organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as atribuições que lhe sejam inerentes;

III – expedir certidões, atestados e declarações;

IV – secretariar as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar-lhes as atas respectivas;

V – manter ordem e disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;

VI – registrar e assinar com o Diretor, quando for o caso, os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade;

VII – coordenar os serviços auxiliares relativos às atividades acadêmicas e controlar os que forem pertinentes;

VIII – cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria;

IX – manter o registro e controle dos cursos de extensão e de pós-graduação;

X – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor.

## **TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

### **Capítulo I Do Ensino**

#### **Seção I Dos Cursos em Geral**

Art. 30 – A Faculdade ministra o ensino em vários níveis, compreendendo, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:

I – graduação;

II – pós-graduação;

III – extensão;

IV – cursos seqüenciais.

§ 1.º - Os cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica ou habilitação profissional em nível superior.

§ 2.º - Os cursos de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso de graduação, destinam-se à formação de pós-graduados, mediante aprofundamento dos estudos superiores.

§ 3.º - Os cursos de extensão, abertos aos detentores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

§ 4.º - Os cursos seqüenciais, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, destinam-se ao preparo específico de profissionais nas diversas áreas de produção de bens e serviços, caracterizadas como emergentes.

Art. 31 – Os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes do ANEXO I, deste Regimento.

## **Seção II**

### **Da Estrutura dos Cursos de Graduação**

Art. 32 – Os cursos de graduação definidos por um currículo pleno, observadas as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, têm por objetivos:

I – ampliar os conhecimentos básicos, necessários à formação específica dos cursos profissionais;

II – orientar, profissionalmente, os alunos;

III – propiciar elementos de cultura geral;

Art. 33 – O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas, com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra formalizado no ANEXO II, deste Regimento.

*Parágrafo único.* O currículo pleno, como formalizado e aprovado pelo Conselho de Educação competente, habilita à obtenção do diploma.

---

Art. 34 – Entende-se por disciplina um conjunto sistematizado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aulas, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1.º - O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Departamento.

§ 2.º - A duração da hora/aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

§ 3.º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 35 – A integralização curricular dos cursos de graduação é feita pelo regime seriado anual, atendendo ao princípio de hierarquização das disciplinas.

---

### **Seção III Da Coordenação dos Cursos**

Art. 36 – Para a coordenação acadêmica de cada curso de graduação será eleito um professor efetivo, dentre o conjunto dos professores, em eleição direta e secreta.

§ 1.º - O mandato do coordenador acadêmico de curso será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2.º - A eleição realizar-se-á no 1.º semestre letivo do final do respectivo mandato.

§ 3.º - A eleição será feita por escrutínio secreto, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

---

§ 4.º - Terão direito a voto todos os professores e o representante discente junto ao respectivo departamento.

Art. 37 – São atribuições do coordenador de curso de graduação:

I – manter articulação permanente com os departamentos co-responsáveis pelo curso;

II – acompanhar e avaliar a execução curricular;

III – encaminhar ao Conselho Departamental proposta de alterações do currículo do curso;

IV – propor aos departamentos alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los aos avanços da sociedade;

V – exercer a coordenação das matrículas, no âmbito do curso, em articulação com a Secretaria Geral;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

### **Seção IV Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 38 – Para a coordenação de cursos de pós-graduação, o Diretor designará um professor.

*Parágrafo único.* A coordenação de curso de pós-graduação terá suas competências definidas em regulamento próprio.

## **Capítulo II Da Pesquisa**

Art. 39 – Para a coordenação de pesquisa, o Diretor designará um professor.

Art. 40 – A pesquisa deve ser incentivada nas diversas unidades da Faculdade, por todos os meios a seu alcance e visará:

I – ao desenvolvimento da ciência, das artes e da tecnologia;

II – à solução de problemas técnicos ou científicos da comunidade local, regional ou nacional;

Art. 41 – A pesquisa será estimulada por meio de:

I – formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

II – intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns;

III – credenciamento da Faculdade junto às agências federais e estaduais de incentivo e financiamento da pesquisa científica, assegurando sua participação nos programas existentes

IV – promoção de congressos, simpósios e seminários;

V – divulgação e publicação dos resultados alcançados;

VI – convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

*Parágrafo único.* Os projetos de pesquisa são acompanhados pelo Departamento a que esteja afeta a sua execução.

Art. 42 – O Conselho Departamental definirá a política de pesquisa da Faculdade, regulamentará as suas atividades e aprovará os projetos específicos.

## **Capítulo III Das Atividades de Extensão**

Art. 43 – Para a coordenação das atividades de extensão, o Diretor designará um professor.

Art. 44 – As atividades de extensão visam à integração da Faculdade com a comunidade e atualização e aperfeiçoamento dos acadêmicos, mediante desenvolvimento do ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes.

Art. 45 – A extensão de serviços far-se-á por meio de programas de estudos, elaboração e orientação de projetos de natureza técnica, científica, cultural, desportiva, artística ou assistencial destinados à comunidade local e regional.

*Parágrafo único.* As atividades de extensão serão acompanhadas pelo Departamento que as executam.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **Capítulo I Do Ano Letivo**

Art. 46 – O ano letivo, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalhos escolares efetivos, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1.º - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2.º - Entre os períodos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3.º - Poderá haver período letivo especial, após o 2.º período regular, em que sejam ministradas disciplinas curriculares, desde que proposto pelo Departamento e aprovado pela Congregação.

§ 4.º - A oferta de disciplinas curriculares de cursos de graduação nos períodos especiais não desobriga a Faculdade de ministrá-las nos períodos regulares.

Art. 47 – A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

### **Capítulo II Do Processo Seletivo**

Art. 48 – O processo seletivo destina-se a avaliar os conhecimentos recebidos pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas, à matrícula inicial nos cursos de graduação.

*Parágrafo único.* As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho de Educação competente e se encontram registradas no ANEXO I, deste Regimento.

Art. 49 – As inscrições no processo seletivo são abertas em edital, e obedecerão às normas aprovadas pelo Conselho Departamental, assim como aos programas estabelecidos e demais instruções sobre seu processamento, julgamento e classificação dos candidatos.

Art. 50 – O processo seletivo, unificado em sua realização, poderá, quanto ao conteúdo, ser idêntico ou diversificado por cursos afins, abrangerá conhecimentos comuns às diversas modalidades de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Departamental.

§ 1.º - O processo seletivo só é válido para o ano letivo a que foi destinado.

§ 2.º - O processo seletivo, a critério do Conselho Departamental e dentro do limite das vagas autorizadas, poderá ser realizado em uma ou duas etapas, sendo uma realizada no início do primeiro semestre letivo e a outra, no início do segundo semestre letivo.

§ 3.º - A Faculdade poderá celebrar convênios com outras entidades, visando à realização do processo seletivo.

Art. 51 – Na hipótese de restarem vagas, estas poderão ser preenchidas por alunos transferidos de outras instituições de ensino superior ou por portadores de diploma de curso superior.

### **Capítulo III Da Matrícula**

Art. 52 – A matrícula, ato formal de ingresso no curso de graduação e de vínculo com a Faculdade, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 53 – Para a matrícula de ingresso na Faculdade são exigidos do candidato:

I – histórico escolar ou diploma de curso de ensino médio, devidamente registrado no órgão competente;

II – classificação em processo seletivo da Faculdade;

III – outros documentos exigidos pela Faculdade, conforme regulamento próprio.

§ 1.º - Poderá ser concedida matrícula, independentemente do processo seletivo, a portadores de diploma de curso superior, em vagas remanescentes, após a matrícula dos alunos regulares da Faculdade e atendidas as transferências previstas neste Regimento.

§ 2.º - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 54 – A matrícula é feita por série, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas, observadas a compatibilidade de horários e as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares, ficando o aluno dispensado das disciplinas cursadas com aprovação no caso de repetência da série.

Art. 55 – A matrícula é renovada anualmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

*Parágrafo único.* Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, a não renovação da matrícula caracteriza abandono do curso e perda do vínculo do aluno com a Faculdade.

Art. 56 – O cancelamento de matrícula é a cessação total do vínculo do aluno com a Faculdade e ocorrerá:

I – por transferência do aluno para outra instituição de ensino superior;

II – por manifestação expressa do aluno;

III – em decorrência de motivos disciplinares;

IV – se for ultrapassado o prazo máximo para a integralização curricular do curso;

V – se for ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos de trancamento total de matrícula;

VI – se o aluno não renovar, nem trancar a matrícula, na forma regimental e nos prazos do calendário escolar.

Art. 57 – O aluno desligado da Faculdade, por cancelamento de matrícula, poderá reingressar no curso mediante classificação em novo processo seletivo.

#### **Capítulo IV Do Trancamento de Matrícula**

Art. 58 – É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno seu vínculo com a Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

Art. 59 – As condições e os prazos de trancamento de matrícula serão regulamentados pelo Conselho Departamental, observados os seguintes princípios básicos:

I – ser requerido após decorrido a metade do ano letivo;

II – ser concedido pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, consecutivos ou não.

*Parágrafo único.* Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento feito na forma regimental.

## **Capítulo V**

### **Das Transferências e Adaptações**

Art. 60 – A Faculdade, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, excluídos os casos previstos em lei, pode aceitar transferências de alunos, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou de curso afim de graduação, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso.

§ 1.º - A transferência **ex-officio** será efetivada em qualquer época do ano, independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público civil ou militar estudante ou seu dependente estudante, quando requerida em razão de comprovada mudança de residência para a sede da Faculdade, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2.º - As vagas existentes na primeira série, para transferência externa, são preenchidas, exclusivamente, mediante processo seletivo para ingresso em curso superior.

§ 3.º - Por ato do Conselho Departamental, mediante proposta do Departamento, serão regulamentados os critérios referentes ao processo seletivo para fins de transferência.

Art. 61 – As disciplinas componentes das diretrizes curriculares, cursadas com aproveitamento pelo estudante, são automaticamente aceitas pela Faculdade, devendo, entretanto, ser cursadas todas as disciplinas obrigatórias constantes do currículo pleno, de acordo com as normas em vigor, previsto o aproveitamento de estudos.

§ 1.º - A Faculdade proporciona ao aluno transferido orientação, objetivando esclarecê-lo convenientemente, quando for o caso, sobre diferenças de currículos e sobre seu quadro de adaptações dos conteúdos programáticos e curriculares.

§ 2.º – Sempre que necessário para a complementação do número de horas obrigatórias à expedição do diploma pela Faculdade, exigir-se-á do transferido o cumprimento de carga horária adicional, indicada pelo Departamento.

§ 3.º - Os planos de reconhecimento e adaptação de estudos, em cada disciplina, devem ser propostos pelo professor respectivo e aprovado pelo Departamento a que se vinculem.

§ 4.º - Estudos complementares prescritos nos planos podem realizar-se por meio de matrícula por disciplinas, observados os pré-requisitos pertinentes.

§ 5.º - Quando a transferência se processa durante o período letivo podem ser aproveitados notas, conceitos, aprovação e freqüência obtidos na escola de origem, até a data em que dela se tenha desligado o transferido.

Art. 62 – A expedição de transferência da Faculdade será permitida em qualquer época, mediante requerimento do interessado, acompanhado de declaração de existência de vaga expedida pela instituição que se propõe a recebê-lo, devendo a guia de transferência ser expedida, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do pedido, estando o aluno em situação regular.

*Parágrafo único.* Não se expede guia de transferência a aluno que se encontre respondendo processo administrativo ou cumprindo pena disciplinar.

## **Capítulo VI Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 63 – A requerimento do interessado, e mediante exame específico, a Faculdade pode promover o aproveitamento de estudos realizados em curso de graduação, autorizados ou reconhecidos, em cursos de pós-graduação ou sob forma de disciplina isolada, obedecidos, em cada caso, os conteúdos legais exigidos.

§ 1.º - O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para exame de qualidade e sua duração para o exame de carga horária, considerando-se ainda sua adequação e contexto curricular, no curso respectivo.

§ 2.º - Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor da disciplina a que corresponda.

## **Capítulo VII Da Avaliação do Desempenho Escolar**

Art. 64 – A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Art. 65 – A freqüência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos expressamente previstos em Lei.

§ 1.º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina.

§ 2.º - A verificação e registro da freqüência é de responsabilidade do professor, e seu controle será efetuado pela Secretaria Geral.

Art. 66 – O aproveitamento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final.

§ 1.º - Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares, sob a forma de provas, e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2.º - Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de trabalhos e provas, além de outras formas de verificação prevista no plano de ensino da disciplina.

§ 3.º - O exame final realizado ao fim do ano letivo, visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina.

Art. 67 – A cada verificação de aproveitamento é atribuído uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1.º - Ressalvado o disposto no § 2.º, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2.º - Ao aluno que deixar de comparecer às provas ou exame final, na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, requerida no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da realização, se comprovado motivo justo.

§ 3.º - Pode ser concedida revisão da nota atribuída às provas escritas e ao exame final, quando requerida no prazo de 2 (dois) dias de sua divulgação.

§ 4.º - O Chefe do Departamento designará Comissão Especial para efetuar a referida revisão, que deverá ser feita na presença do aluno.

§ 5.º - O Conselho Departamental regulamentará os procedimentos a serem observados na revisão das provas.

Art. 68 – É aprovado na disciplina, independente do exame final, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares.

Art. 69 – Fica sujeito ao exame final da disciplina o aluno que obtiver média aritmética das notas bimestrais igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades escolares.

*Parágrafo único.* A média mínima exigida para aprovação em exame final, será de 5,0 (cinco vírgula zero), resultante da média aritmética entre a nota desse exame e a média das notas bimestrais.

Art. 70 – É reprovado em qualquer disciplina o aluno que, nela, não alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, independente da média final obtida, ou não conseguir nos bimestres escolares, a média mínima de 4,0 (quatro vírgula zero).

Art. 71 – As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 72 – É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, ressalvados os critérios de subordinação e de número de reprovações permitidas pelo artigo 54 deste Regimento e demais critérios propostos pelo Departamento, e aprovados pelo Conselho Departamental.

§ 1.º - O aluno promovido, em regime de dependência, deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende, condicionando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regimento.

§ 2.º - Não se admite nova promoção, com dependência de disciplina de série não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da disciplina.

Art. 73 – O aluno que ingressar na Faculdade por outra forma que não a de matrícula inicial pela via do processo seletivo ficará sujeito ao mesmo sistema de avaliação e aprovação dos demais alunos.

## **Capítulo VIII Dos Estágios**

Art. 74 – Os estágios supervisionados constam de atividades de prática, pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

*Parágrafo único.* Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 75 – Os estágios são regulamentados pelos respectivos Departamentos e orientados por docentes por estes designados, dentre os aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

*Parágrafo único.* Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelo respectivos Departamentos e aprovados pelo Conselho Departamental.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **Capítulo I Disposições Preliminares**

Art. 76 – A comunidade universitária é composta dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 77 – Nenhum cargo será provido, em caráter efetivo, ou sob contrato, sem concurso público.

*Parágrafo único.* Excetuam-se os contratos de Professor Visitante, de Professor Colaborador e os de locação de serviço por prazo determinado, obedecidos os requisitos legais, regulamentares e normativos externos e internos.

Art. 78 – Aplica-se aos corpos docente e técnico-administrativo da Faculdade, o regime jurídico do pessoal civil do Estado, observadas as disposições do Plano de Carreira do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná.

## **Capítulo II Do Corpo Docente**

### **Seção I Composição**

Art. 79 – O corpo docente da Faculdade é constituído pelos professores que exercem atividades diretamente ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 80 – O corpo docente da Faculdade compreende as seguintes categorias:

I – Professores de Carreira do Magistério;

II – Professores Colaboradores;

III – Professores Visitantes.

§ 1.º – A categoria de Professor de Carreira do Magistério da Faculdade compreende as seguintes classes:

I – Professor Auxiliar;

II – Professor Assistente;

III – Professor Adjunto;

IV – Professor Associado;

V – Professor Titular.

§ 2.º - Cada classe do magistério superior compreende 4 (quatro) níveis, representados pelas letras A, B, C e D.

Art. 81 – O provimento dos cargos nas várias classes e níveis do magistério superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira do Pessoal Docente da Faculdade.

Art. 82 – Para suprir a falta de professores integrantes da carreira docente poderão ser contratados, por prazo determinado, Professores Colaboradores.

*Parágrafo único.* Os Professores Colaboradores serão contratados mediante teste seletivo, autorizado pelo órgão competente.

Art. 83 – Poderá haver contratação de Professor Visitante, na forma da Lei, após manifestação favorável da Congregação.

## **Seção II Da Admissão e Concurso**

Art. 84 – Para o concurso e admissão a Direção designará uma Comissão Especial de Seleção e Avaliação – COESA.

*Parágrafo único.* A comissão será constituída de presidente, secretário e 2 (dois) membros.

Art. 85 – Para concorrer a qualquer categoria docente, o candidato deverá apresentar:

- I – no mínimo, especialização na respectiva área de conhecimento;
- II – documentação de ordem legal exigida, a critério da Faculdade.

Art. 86 – Os concursos serão realizados para preenchimento de vagas nos Departamentos, mediante programas por estes elaborados.

§ 1.º - O programa abrangerá, além da matéria específica, conteúdo propedêutico da respectiva área de conhecimento.

§ 2.º - Na parte específica, o candidato escolherá a matéria de sua preferência.

§ 3.º - Do edital de convocação dos candidatos, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, deverão constar a natureza das provas e o programa aprovado.

Art. 87 – As provas são as seguintes:

- I – escrita;
- II – didática;
- III – prática, onde couber;

Art. 88 – Serão considerados, em caráter preferencial, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

Art. 89 – São títulos universitários:

- I – diploma de livre-docente;
- II – diploma de doutor, obtido em curso credenciado na forma da lei;
- III – diploma de mestre, obtido em curso credenciado na forma da lei;
- IV – certificado de especialização ou aperfeiçoamento;
- V – exercício de cargo docente em nível superior;
- VI – outros títulos contemplados no curriculum vitae.

Art. 90 – O teor científico abrange os trabalhos de natureza doutrinária ou profissional, relacionados à área de conhecimento em concurso.

Art. 91 – A Comissão Julgadora será composta de 3 (três) professores da carreira do magistério, de título igual ou superior ao que for objeto de concurso, atribuída ao de maior titulação a função de presidente.

§ 1.º - Pelo menos 2 (dois) professores deverão ser estranhos à Faculdade.

§ 2.º - Quando o candidato apresentar titulação superior ao dos professores do Departamento, para composição da Comissão Julgadora requisitar-se-á professores de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 3.º - Quando houver candidato aposentado por esta Faculdade, para composição da Comissão Julgadora dever-se-á requisitar todos os membros de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 4.º - O Conselho Departamental fará a designação da Comissão Julgadora, dentre os nomes indicados pelo Departamento interessado.

Art. 92 – A Comissão Julgadora emitirá parecer conclusivo, considerando o candidato habilitado ou não.

§ 1.º - Havendo mais de um candidato habilitado, a Comissão Julgadora indicará a respectiva ordem de classificação.

§ 2.º - Os atos de provimento deverão observar a ordem de classificação .

Art. 93 – Os regulamentos internos disporão supletivamente sobre o processamento dos concursos, observadas as normas estabelecidas pela legislação vigente.

### **Seção III Do Regime de Trabalho**

Art. 94 – O pessoal docente prestará serviço em regime de dedicação exclusiva (Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE) ou de horas semanais de trabalho, de conformidade com o estabelecido no Plano de Carreira do Pessoal Docente da Faculdade.

§ 1.º - Às modalidades de regime de trabalho observar-se-á a legislação aplicável, disposta no Plano de Carreira.

§ 2.º - As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todos os misteres da atividade letiva, inclusive os de pesquisa e extensão, de acordo com os planos dos Departamentos.

Art. 95 – A implantação do regime de trabalho será regulamentado pela Comissão Especial, designada pelo Conselho Departamental, em conformidade com a legislação específica e com as normas baixadas pelos Colegiados Superiores da Faculdade.

*Parágrafo único.* O regulamento do regime de trabalho e dedicação exclusiva consta do Anexo IV, deste Regimento.

#### **Seção IV Dos Direitos e Deveres**

Art. 96 – Os professores incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta dos cursos oferecidos pela Faculdade;

II – elaborar e cumprir o plano de ensino de sua disciplina, de acordo com a proposta pedagógica do curso, submetendo-o à aprovação do Departamento;

III – acompanhar a aprendizagem dos alunos, orientando, dirigindo, ministrando o ensino de sua disciplina e cumprindo integralmente o programa e carga horária;

IV – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos, estabelecendo estratégias de melhoria do seu rendimento escolar;

V – ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas e observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;

VI – entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

VII – elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão;

VIII – votar e serem votados para representantes de sua classe nos órgãos colegiados;

IX – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, em reuniões e trabalhos dos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

X – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XI – exercer ação disciplinar na área de seu conhecimento;

XII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores da Faculdade.

### **Capítulo III Do Corpo Docente**

#### **Seção I Da Constituição**

Art. 97 – Constituem o corpo docente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1.º - Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação.

§ 2.º - Aluno especial é o aluno inscrito em curso de pós-graduação, curso de extensão, cursos seqüenciais, ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente, obedecida a existência de vagas e limitado ao número máximo de 2 (duas) disciplinas por período letivo.

#### **Seção II Dos Direitos e Deveres**

Art. 98 – São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I – freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela "Faculdade";

III – votar e ser votado, na forma regimental, nas eleições do órgão de representação estudantil;

IV – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, na forma regimental;

V – observar o regime escolar e disciplinar instituídos no Estatuto e neste Regimento;

VI – respeitar o patrimônio da Faculdade e zelar pela sua conservação;

VII – pleitear assistência e candidatar-se aos exercícios de monitoria, na forma estabelecida pelos Departamentos.

### **Seção III Da Representação Estudantil**

Art. 99 – O Corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Faculdade.

Art. 100 – A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza partidária.

Art. 101 – Caberá ao Diretório Acadêmico a indicação da representação para os órgãos colegiados da Faculdade.

§ 1.º - O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2.º - Perderá mandato o representante que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, cabendo ao Diretório Acadêmico a designação do substituto.

§ 3.º - Na hipótese de desligamento da Escola, no decorrer do mandato, o Diretório Acadêmico indicará outro representante que cumprirá o restante do mandato.

### **Seção IV Do Diretório Acadêmico**

Art. 102 – O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Regimento próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da Lei.

### **Seção V Da Monitoria**

Art. 103 – A Faculdade pode instituir monitorias, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Departamentos e designados pelo Diretor, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1.º - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2.º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade.

§ 3.º - O processo seletivo de monitores será regulamentado pelo Conselho Departamental.

### **Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 104 – O corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

*Parágrafo único.* A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho compatíveis com sua natureza de instituição educacional, bem como fornecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 105 – A contratação dos funcionários de que trata o artigo anterior far-se-á, mediante concurso público, conforme regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Departamental.

## **TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR**

### **Capítulo I Do Regime Disciplinar em Geral**

Art. 106 – O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementares, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 107 – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator e antecedentes funcionais;

- b) dolo ou culpa, natureza e gravidade da infração;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida;
- e) circunstâncias em que ocorreu o fato.

§ 2.º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3.º - A aplicação a aluno, docente ou técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4.º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

## **Capítulo II Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

Art. 108 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência oral e sigilosa, em casos de mera negligência;

II – Repreensão escrita, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) em caso de desobediência e falta de cumprimento dos deveres e responsabilidades a seu encargo.

III – Suspensão, com perda de salário e demais vantagens, decorrentes do exercício do cargo:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV – Dispensa, por:

a) reincidência na falta prevista na alínea **b** do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei.

b) nos demais casos previstos no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná.

§ 1.º - São competentes para aplicação das penalidades;

I – De advertência, o Diretor;

II – De repreensão e suspensão, o Diretor, ouvido o Conselho Departamental;

III – De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado antes do seu encaminhamento, o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 2.º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação, na forma regulamentada pelo Conselho Departamental.

### **Capítulo III Do Regime Disciplinar do Corpo Discente**

Art. 109 – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência verbal, por:

a) descortesia ao Diretor, aos professores e aos funcionários da Faculdade;

b) não cumprimento às determinações da Diretoria, dos professores e das demais autoridades da Faculdade;

c) perturbação da ordem nas dependências da Faculdade;

d) dano ao patrimônio da Faculdade, obrigando-se ao ressarcimento, se for o caso.

e) improbidade ou uso de meios ilícitos em trabalhos ou avaliações escolares, bem como em iniciativas estudantis;

f) atos incompatíveis com o regular desenvolvimento das atividades e fins acadêmicos ou que venham a prejudicar ou macular a imagem da Faculdade.

II – Repreensão, por escrito:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) ofensa ou agressão aos colegas e funcionários;

III – Suspensão, de 5 (cinco) até 30 (trinta) dias, por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior.

IV – Desligamento, com expedição de transferência, por:

a) ofensa ou agressão grave ao Diretor, aos membros do corpo docente ou aos membros do corpo técnico-administrativo da Faculdade;

b) por condenação definitiva, pela prática de infração incompatível com a vida acadêmica.

§ 1.º - São competentes para a aplicação das penalidades:

I – De advertência, o Diretor;

II – De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor, ouvido o Conselho Departamental.

§ 2.º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, superior a 10 (dez) dias, cabe recurso à autoridade imediatamente superior, sendo a Congregação a última instância dentro da Faculdade.

Art. 110 – O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

*Parágrafo único.* Poderá ser cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência e desde que requerido pelo infrator, mediante requerimento por escrito, endereçado ao órgão competente.

#### **Capítulo IV Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 111 – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as constantes do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná.

*Parágrafo único.* A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor.

#### **TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 112 – Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1.º - O Diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico e pelo Diplomado.

§ 2.º - Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas pelo diplomado.

Art. 113 – Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão solene e pública da Congregação, na qual os graduados prestarão compromisso na forma regulamentada pela Faculdade.

*Parágrafo único.* Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 114 – Ao concluinte de curso de pós-graduação será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor, pelo Chefe de Departamento e pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

*Parágrafo único.* O certificado de curso de extensão será assinado pela Coordenadoria de Extensão e pelo Chefe de Departamento.

Art. 115 – A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Benemérito, a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Faculdade;

II – Professor Emérito, a professores aposentados que tenham sido distinguidos por atividades didáticas e de pesquisa, contribuindo, de modo notável, para o progresso da Faculdade.

III – Láurea Acadêmica, ao aluno que tenha se destacado durante o seu curso, obedecido os critérios estabelecidos em regulamento próprio, elaborado pelo Conselho Departamental.

*Parágrafo único.* A concessão dos títulos previstos nos itens I e II dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) da Congregação, cuja votação será secreta.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 116 – Havendo conveniência para o ensino e para a pesquisa e respeitada a classe docente, permitir-se-á a transferência de docentes de um para outro Departamento da Faculdade.

§ 1.º - A hipótese prevista neste artigo dependerá da prévia anuência do docente e do pronunciamento favorável dos Departamentos envolvidos.

§ 2.º - A decisão do Departamento deverá ser homologada pelo Conselho Departamental.

Art. 117 – Proceder-se-á, anualmente, à avaliação de desempenho, obedecidos os critérios estabelecidos em regulamento próprio, elaborado pelo Conselho Departamental.

Art. 118 – As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 119 – Salvo dispositivos em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 120 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Diretor, ouvida a Congregação.

Art. 121 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

**ANEXO I  
CURSOS DE GRADUAÇÃO**

- Relação dos cursos ministrados
- Atos de legalização dos cursos (Pareceres, Decretos, Portarias, etc.)
- Número de vagas
- Número de vestibulares
- Duração dos cursos (mínima e máxima)
- Turnos de funcionamento dos cursos
- Regime escolar (seriado anual ou matrícula por disciplina)

**ANEXO II  
CURRÍCULOS PLENOS**

**ANEXO III  
DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS**

**ANEXO IV  
REGULAMENTO DO  
TEMPO INTEGRAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – TIDE**

**Regimento aprovado conforme Parecer n.º 160/99,  
do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR,  
homologado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino  
Superior, conforme Resolução n.º 036/99-SETI,  
de 29 de setembro de 1999.**

